



PROJETO DE LEI N° 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

VICÉRE: 042 27/09/21
VLE: 039 0.131

Alexandre da Costa Simeões

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Art. 17-R e seu §7º da Lei nº 811/2013 passam a ter a seguinte redação:

Art. 17-R O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, cuja responsabilidade ficará diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo Municipais, ou suas autarquias e fundações.

§7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução."

Art. 2º. O Art. 17-S da Lei nº 811/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17-S O pagamento do benefício Auxílio-Família dos servidores efetivos do Município, bem como todo o trâmite administrativo concernente às suas concessões, ficarão diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


Claudio Mannarino
Prefeito